



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

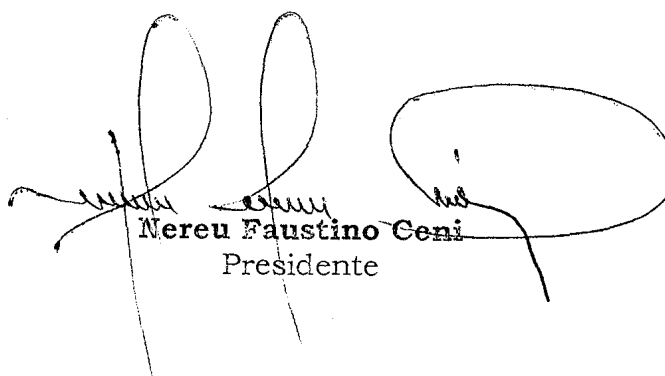
Ofício nº 790/2001

Pato Branco, 21 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 390/2001/GP, datado de 18 de setembro de 2001, estamos devolvendo o projeto de lei nº 105/2001, anexo à mensagem nº 75/2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a transigir nos autos 254/2001, que tramita na segunda vara cível, para que sejam efetuadas as adequações necessárias.

Atenciosamente.



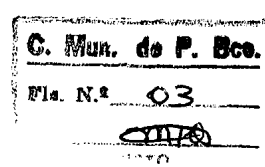
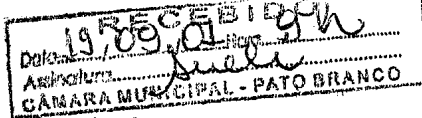
Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 390/2001/GP.

Pato Branco, 18 de setembro de 2001.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações solicitamos a Vossa Excelência a devolução dos Projetos de Leis anexos às Mensagens 070/2001 e 075/2001.

Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	17/09/01 Hora 17h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>[Signature]</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 075/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei, nesta feita submetido à análise desta Casa Legislativa, de maneira encontrada por esta municipalidade para concretizar o acordo judicial, nos autos 254/2001, que tramita na Segunda Vara Cível, na Ação de Indenização por Danos Materiais.

Sendo que o referido acordo é específico ao presente processo, uma vez que o acidente ocorreu no cruzamento das ruas Tocantins com a rua Assis Brasil, e o motivo constante no Boletim de Ocorrência foi pelo fato da inexistência de placa de sinalização a qual indicasse "pare".

Sendo que o veículo 1, (Gol) transitava pela Rua Silveira Martins, sentido Manoel Ribas à rua Brasília, quando no cruzamento com a rua Osvaldo Aranha, envolveu-se em acidente com o Veículo 2 (Ford F 1000), que transitava pela Rua Osvaldo Aranha, sentido Rua Assis Brasil à rua Tocantins.

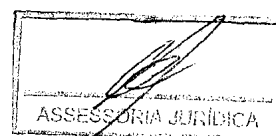
Do ocorrido resultou em danos materiais de média monta no V1, pequena monta no V2, ocorre que como não tinha placa de sinalização indicando "pare" na rua que transitava a o V2(Ford F 1000) a mesma efetuou o pagamento das despesas ocorridas no Veículo Gol.

E, como existe entendimento doutrinário e jurisprudencial, no sentido de que cabe ao Município a responsabilidade de sinalizar as vias públicas, e como no caso em tela não existia a sinalização adequada, e como estamos obtendo um desconto de aproximadamente R\$ 1.298,86.

Destarte, entendemos seja interessante a análise do presente projeto por esta eminente Casa Legislativa, assim como sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em, 17 de setembro de 2001.

[Signature]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>mla</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 105/2001

Súmula: Autoriza o chefe do poder executivo a transigir nos autos 254/2001, que tramita na segunda vara cível.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a transigir nos autos 254/2001, na Ação de Indenização por danos Materiais – que tramita na Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco, haja visto que há vantagem pecuniária ao erário e interesse público, pois a ação tem o valor principal em R\$ 4.074,36, em 10 de julho 2001.

Parágrafo Primeiro: Computando-se o valor com honorários advocatícios, no montante de 10% R\$ 407,43, e mais custas judiciais no valor de R\$ 217,50, escrivão judicial, R\$ 22,78 do Cartório Distribuidor, R\$ 30,00 Oficial de Justiça e R\$ 10,00 FUNREJUS, totalizando as custas em R\$ 280,28.

Parágrafo Segundo: Sendo que o valor total do presente processo seria de R\$ 4.762,07, com o acordo acima o erário público pagaria somente R\$ 3.463,21, obtendo um desconto de R\$ 1.298,86.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se somente ao processo judicial autos 254/2001 da Segunda Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

